



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 5/8/2010, DODF nº 151 de 6/8/2010, pag. 12.

PARECER Nº 181/2010-CEDF

Processo nº 460.000445/2010

Interessado: **Lucas Gomes Sombra**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Lucas Gomes Sombra, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, o interessado cursou a 1ª série do ensino médio no Centro Educacional Sigma e o 1º semestre da 2ª série no Instituto Educacional Leonardo Da Vinci em Brasília - DF. Transferiu-se para os Estados Unidos, onde foi matriculado na 12ª série e concluiu o ensino médio, conforme certificado.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e que a documentação apresentada pelo interessado registra:

Tempo escolar: 2 ½ anos com reclassificação

Duração: 2.933 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Lucas Gomes Sombra, concluídos em 2010, na Sibley East High School, na cidade de Arlington, Minnesota, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 27 de julho de 2010

PAULO RAMOS COÊLHO FILHO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 27/7/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal